



O Carro da Noiva
por Valet Security

VALET SECURITY ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 28.498.790/0001-04 · Rua Carolina Sucupira, 1261 · Aldeota · Fortaleza/CE

(85) 3226-5559 · carrosdanoiva@gmail.com

Contrato 2026.2 v5.2

CONTRATO DE TRANSPORTE DE PESSOAS

Traslado Executivo da Noiva com Condutor · O Carro da Noiva

Modelo Padrão 2026.2 v5.2 · EM BRANCO · perfil PADRÃO

QUADRO-RESUMO

Contrato nº	[CN-AAAA-NNN] · Modelo 2026.2 v5.2 · Perfil: ☐ RESTRITO ☒ PADRÃO ☐ LEVE
Termos vinculados	TG v[1.0] de [data] · PP v[1.0] de [data] · RP v[1.0] de [data] (PDFs anexos)
Evento	[data] ([dia da semana]) · Noiva: [nome] · Noivo: [nome] · Cerimonial: [nome/telefone, opcional]
Veículo e pacote	[Chrysler 300C blindado / PT Cruiser / HB20 / Mercedes C200] · Pacote: ☐ Essencial 2h ☐ Padrão 4h ☐ Premium 8h
Jornada contratada	Das [hh:mm] (chegada ao Ponto A) até [hh:mm]
Pontos	A [] · B [] · C [] · D [opcional]
Preço	Tabela: R\$ [] · Extras: [] · Total: R\$ [] · Pix à vista (-5%): R\$ []
Pagamento	Sinal 50%: R\$ [] até [data] · Saldo: R\$ [] até [D-7] · Forma: ☐ Pix ☐ Cartão via plataforma
Blocos ativados	☐ C1 Parcelamento cartão ☐ C3 Segurança ☐ C4 Valet ☐ C5 Blindado ☐ C6 Cortesias ☐ C7 Segundo carro ☐ C8 Trecho extra/after

PREÂMBULO E QUALIFICAÇÃO

CONTRATADA: VALET SECURITY ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.498.790/0001-04, Rua Carolina Sucupira, 1261, Aldeota, Fortaleza/CE, titular da marca “O Carro da Noiva”, neste ato representada por seu sócio-administrador, Francisco Fábio Oliveira Cavalcante.

CONTRATANTE: [nome completo], CPF [documento restrito], e-mail [], telefone [], endereço [documento restrito].

As partes celebram o presente **CONTRATO DE TRANSPORTE DE PESSOAS** (Código Civil, arts. 730 a 735), em caráter de prestação de serviço de traslado executivo com condutor, regido pelo Código Civil e, por ser a Contratante destinatária final (CDC, art. 2º), pelo Código de Defesa do Consumidor, nos termos das cláusulas seguintes. Não se trata de locação de veículo: o veículo permanece sob posse, direção e responsabilidade operacional da Contratada.

1ª OBJETO

1.1. Traslado executivo da noiva (e de até [n] acompanhantes, conforme a lotação legal do veículo) no dia [data], com condutor profissional da Contratada, no veículo e no pacote indicados no Quadro-Resumo, pelo roteiro dos Pontos A, B, C e, se contratado, D, detalhado no Anexo I (Roteiro), que será consolidado até 72 horas antes do evento.

1.2. Integram o pacote: veículo higienizado e ornamentado conforme o padrão da Contratada; condutor trajado; espera nos pontos dentro da jornada contratada; cortesias de bordo (Bloco C6, se ativado).

1.3. Não integram o objeto, salvo bloco condicional expressamente ativado: segurança preventiva (C3), valet para convidados (C4), segundo veículo (C7), trechos fora do roteiro (C8), decoração personalizada além do padrão e qualquer serviço de cerimonial.

1.4. O serviço é personalíssimo quanto à data e ao veículo; a Contratada não assume obrigação de resultado quanto a condições de trânsito, clima ou atos de terceiros, observada a Cláusula 8ª.



O Carro da Noiva
por Valet Security

2ª JORNADA, TOLERÂNCIA E HORA EXTRA

2.1. **Início da jornada:** no horário contratado de chegada ao Ponto A, indicado no Quadro-Resumo, estando o veículo e o condutor à disposição, ainda que a noiva ou os acompanhantes atrasem. **Término:** no desembarque no último ponto contratado ou no esgotamento da jornada, o que ocorrer primeiro.

2.2. Jornada-base por pacote: Essencial 2h · Padrão 4h · Premium 8h. Tolerância de 15 (quinze) minutos após o término, sem cobrança. Limite operacional de 12 (doze) horas contínuas de serviço; acima disso, só por aditivo e mediante disponibilidade de condutor substituto (revezamento), que a Contratada poderá designar a qualquer tempo sem prejuízo do padrão do serviço.

2.3. HORA EXTRA: cada hora, ou fração superior a 15 minutos, além da jornada-base e da tolerância, será cobrada a $(\text{valor do pacote contratado} \div \text{horas do pacote}) \times 1,10$, arredondado ao real, conforme a tabela vigente na data da assinatura e transcrita no Quadro-Resumo. A prorrogação deve ser solicitada com antecedência mínima de 1 (uma) hora ao condutor ou ao atendimento; a Contratada poderá recusar prorrogação que colida com compromisso subsequente do veículo ou com o limite de 12 horas. Pagamento em até 2 (dois) dias úteis após o evento, por Pix, sob pena da Cláusula 3.6.

2.4. Antecipação de horário ou alteração de pontos a menos de 72 horas do evento depende de aceite da Contratada e não gera redução de preço.

2.5. Tempo decorrente de fato atribuível à Contratada (atraso de chegada, pane sem substituição tempestiva) não conta como jornada e gera o abatimento proporcional da Cláusula 6.3.

3ª PREÇO, PAGAMENTO E RESERVA DA DATA

3.1. Preço total conforme o Quadro-Resumo, apurado pela tabela vigente da Contratada na data da proposta, que integra este contrato por referência (RP v[1]). O preço divulgado vincula a Contratada, nos termos do CDC, arts. 30 e 35, pelo prazo da proposta.

3.2. **Sinal:** 50% (cinquenta por cento) do total, em até 2 (dois) dias úteis da assinatura ou do aceite (Cláusula 16ª). **A data só fica reservada após a compensação do sinal;** até lá, a Contratada pode aceitar outra contratação para a mesma data, comunicando a Contratante.

3.3. **Saldo:** os 50% restantes até **7 (sete) dias corridos antes do evento (D-7)**. Não pago o saldo até D-7, a Contratada notificará por escrito (e-mail ou WhatsApp cadastrados) para purga da mora em 48 horas; persistindo a mora, o contrato resolve-se de pleno direito (CC, arts. 474 e 475), aplicando-se a Cláusula 4ª como desistência da Contratante, na faixa correspondente à data da resolução.

3.4. **Formas:** (i) Pix à vista, com desconto de 5% sobre o total, condicionado ao pagamento integral (sinal e saldo) por Pix nas datas pactuadas, perdendo-se o desconto se qualquer parcela for paga por outro meio ou fora do prazo (Lei 13.455/2017); (ii) cartão de crédito, pela plataforma de pagamento indicada pela Contratada, ao preço de tabela, sem o desconto Pix: (a) em até 2 (duas) parcelas, sem juros, suportando a Contratada os custos da plataforma; (b) de 3 (três) a 10 (dez) parcelas, com os juros e encargos da própria plataforma, de responsabilidade da Contratante, cujos número e valor das parcelas, taxa e valor total lhe são exibidos antes da confirmação da operação (CDC, art. 52). A relação de crédito se estabelece entre a Contratante e a administradora do cartão; cancelamento, estorno ou contestação (chargeback) observarão a Cláusula 4ª, autorizada a compensação de valores devidos, e considera-se compensado o pagamento por cartão na data de aprovação da transação pela plataforma. Dados bancários e chave Pix constam exclusivamente do documento restrito e do recibo; a Contratada jamais os altera por mensagem, e qualquer mudança de chave será confirmada por ligação ao telefone oficial (85) 3226-5559.



O Carro da Noiva
por Valet Security

3.5. Extras (hora extra, trecho extra, adicionais) são pagos por Pix em até 2 (dois) dias úteis após o evento, pelos valores do Quadro-Resumo.

3.6. **Mora:** multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, e correção pelo IPCA-E, sobre o valor em atraso, sem prejuízo da Cláusula 3.3.

3.7. Recibos são emitidos em até 2 (dois) dias úteis após cada pagamento compensado; o recibo do saldo registra a quitação do pacote, ressalvados os extras.

4ª DESISTÊNCIA, REMARCAÇÃO, CRÉDITO DE SERVIÇO E RESCISÃO

4.1. Arrependimento (CDC, art. 49): a contratação celebrada fora do estabelecimento (meios digitais) pode ser desfeita em até 7 (sete) dias corridos da assinatura ou do aceite, com restituição integral e imediata dos valores pagos, desde que o evento não ocorra dentro desse prazo.

4.2. Remarcação: a Contratante pode remarcar a data até **2 (duas)** vezes, sem custo, mediante pedido escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e disponibilidade de veículo e condutor para a nova data, dentro de 12 (doze) meses da data original; aplica-se a tabela vigente na nova data se superior, pagando-se a diferença; se inferior, mantém-se o preço contratado. Remarcação a menos de 30 dias equipara-se a desistência (4.3), salvo aceite expresso da Contratada.

4.3. Desistência pela Contratante (após o prazo do item 4.1, por comunicação escrita): a Contratante optará, por escrito, entre (i) CRÉDITO DE SERVIÇO nominal, pelo valor integral pago, válido por 12 (doze) meses, utilizável em qualquer serviço da Contratada e cedível uma única vez (Anexo III); ou (ii) RESTITUIÇÃO EM DINHEIRO do valor pago, deduzida a retenção do item 4.4, em até 10 (dez) dias úteis. Não exercida a opção em 15 (quinze) dias da comunicação, prevalece a opção (i).

4.4. Retenção — aplicável apenas à restituição em dinheiro (ii), conforme a antecedência da desistência em relação à data do evento, que define se a data ainda pode ser renegociada com terceiros (CC, art. 740, caput e § 3º): mais de 90 dias — 5%; de 90 a 30 dias — 15%; menos de 30 dias — 30%. A retenção remunera a reserva exclusiva da data e a perda da chance de nova contratação (CC, arts. 408 a 413) e nunca excede 30% do valor pago. Sobre o Crédito de Serviço (i) não há retenção.

4.5. Não comparecimento ou dispensa do serviço no dia do evento, sem aviso prévio de pelo menos 24 horas: considera-se serviço prestado, sem crédito, salvo caso fortuito ou força maior comprovado (Cláusula 10ª).

4.6. Rescisão por culpa da Contratada (descumprimento de cláusula essencial não sanado em 48 horas da notificação; não comparecimento do veículo ou de substituto da Cláusula 6ª): restituição integral, em dinheiro, em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita, acrescida de multa compensatória em favor da Contratante, nos mesmos percentuais e faixas do item 4.4, calculada sobre o total contratado, além do abatimento ou da indenização cabível nos termos da Cláusula 12ª.

4.7. Rescisão por culpa da Contratante, além da desistência: inadimplência (3.3), conduta vedada (Cláusula 13ª) ou informação falsa relevante — resolve-se o contrato, aplicando-se a retenção do item 4.4 na faixa da data da resolução.

4.8. Reciprocidade: as partes reconhecem que as penalidades desta cláusula são bilaterais e proporcionais (CDC, art. 51, IV e XII; CC, art. 424) e que o Crédito de Serviço, quando escolhido, preserva integralmente o valor econômico pago pela Contratante.

4.9. Conformidade legal: as partes reconhecem que a data do evento é única e personalíssima, de modo que a desistência a menos de 30 dias não permite renegociação (CC, art. 740, caput); nas demais faixas, a retenção observa a proporcionalidade do art. 413 do Código Civil. Se autoridade judicial reduzir qualquer percentual, a



O Carro da Noiva
por Valet Security

VALET SECURITY ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 28.498.790/0001-04 · Rua Carolina Sucupira, 1261 · Aldeota · Fortaleza/CE

(85) 3226-5559 · carrosdanoiva@gmail.com

Contrato 2026.2 v5.2

cláusula subsiste no limite fixado (CC, art. 184), sem prejuízo das demais. Nenhuma disposição desta cláusula afasta direito irrenunciável da Contratante.

4.10. Todos os prazos desta cláusula contam-se da data da comunicação escrita recebida pela outra parte (e-mail ou WhatsApp cadastrados), com confirmação de leitura ou resposta.

5ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Disponibilizar o veículo contratado, limpo, revisado, abastecido, com documentação e seguro obrigatório em dia, e condutor habilitado na categoria exigida, trajado conforme o padrão.

5.2. Cumprir a jornada e o roteiro do Anexo I e comunicar à Contratante, com a antecedência possível, qualquer fato que possa afetar a execução.

5.3. Confirmar o roteiro com a Contratante ou o cerimonial até 72 horas antes (Anexo I) e repassar ao condutor somente dados operacionais (nome, data, horários, endereços, contatos de emergência), nunca valores ou dados pessoais além do necessário (LGPD, art. 6º, III).

5.4. Manter atendimento pelo telefone oficial no dia do evento e designar substituto em caso de impedimento do condutor.

5.5. Guardar sigilo sobre o evento e seus participantes (Cláusula 11ª).

6ª VEÍCULO, SUBSTITUIÇÃO E ABATIMENTO

6.1. O veículo contratado é o do Quadro-Resumo. Havendo necessidade decorrente de pane, sinistro, furto, indisponibilidade mecânica constatada em checklist ou força maior, a Contratada poderá substituí-lo por veículo reserva de sua frota ou de parceiro, de categoria igual ou superior, sem custo adicional, comunicando a Contratante tão logo constatada a necessidade.

6.2. Se o único veículo disponível for de categoria inferior, a Contratante poderá: (i) aceitá-lo, com abatimento da diferença entre os preços de tabela das duas categorias para o mesmo pacote; ou (ii) recusá-lo, hipótese em que se aplica o item 4.6.

6.3. Atraso de chegada ao Ponto A superior a 20 (vinte) minutos, por fato atribuível à Contratada, gera abatimento proporcional de 10% do valor do pacote por cada 20 minutos, limitado a 50%, sem prejuízo do item 4.6 se o serviço se tornar inútil.

6.4. A Contratada não promete veículo “equivalente” em divulgação; esta cláusula é a única regra de substituição (CDC, arts. 30, 31 e 37).

7ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer, até 72 horas antes, dados corretos de pontos, horários, contatos e restrições (Anexo II), respondendo pela veracidade.

7.2. Observar a lotação legal e as normas de segurança (cinto; crianças em dispositivo de retenção; sem transporte de volumes incompatíveis).

7.3. Não permitir que terceiro, inclusive a própria Contratante, conduza o veículo: **somente o condutor autorizado pela Contratada dirige o veículo**, em qualquer circunstância.

7.4. Zelar pelo veículo durante o uso e responder por danos causados por ela ou por acompanhantes (CC, arts. 186, 927 e 932), observada a Cláusula 13ª.



O Carro da Noiva
por Valet Security

VALET SECURITY ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 28.498.790/0001-04 · Rua Carolina Sucupira, 1261 · Aldeota · Fortaleza/CE

(85) 3226-5559 · carrosdanoiva@gmail.com

Contrato 2026.2 v5.2

7.5. Informar restrições alimentares de passageiros quanto às cortesias (C6) e declarar os bens de valor deixados no veículo (Cláusula 9ª).

7.6. Pagar nos prazos e meios pactuados e manter atualizados e-mail e WhatsApp de contato, que valem para todas as comunicações contratuais.

8ª RESPONSABILIDADE CIVIL

8.1. A Contratada responde objetivamente, nos termos dos arts. 734 e 927, parágrafo único, do Código Civil e do art. 14 do CDC, pelos danos causados aos passageiros durante o transporte, excluída a responsabilidade quando provar: (i) culpa exclusiva da vítima ou de terceiro estranho à execução; (ii) caso fortuito ou força maior (Cláusula 10ª); (iii) inexistência de defeito do serviço (CDC, art. 14, § 3º).

8.2. Ciente do enunciado da Súmula 187 do STF, a Contratada não opõe à Contratante a culpa de terceiro na condução do transporte, ressalvado o direito de regresso.

8.3. **Indenidade trabalhista e de terceiros:** condutores, agentes de apoio e parceiros atuam por conta e risco da Contratada ou de seus parceiros contratados; não há vínculo de emprego, solidariedade ou subsidiariedade entre a Contratante e qualquer pessoa alocada ao serviço, cabendo à Contratada responder, e manter a Contratante indene, por obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de sua equipe.

8.4. Pertences e bens: a responsabilidade da Contratada por objetos deixados no veículo e não declarados observa o disposto na Cláusula 9.2, e não alcança danos decorrentes de informação omitida ou incorreta pela Contratante (item 7.1).

8.5. Danos morais decorrentes de atraso ou substituição de veículo, quando reconhecidos, serão arbitrados segundo a extensão do dano (CC, art. 944), não cabendo presunção de dano pela simples alteração do veículo quando observada a Cláusula 6ª.

9ª VISTORIA E DECLARAÇÃO DE BENS

9.1. No embarque, o condutor registrará, no Anexo II (ou por foto/mensagem no WhatsApp cadastrado), o estado do veículo e os bens de valor que a Contratante declare deixar a bordo (bolsas, joias, eletrônicos, documentos, buquê e acessórios de valor), com descrição sumária.

9.2. A declaração de bens e a vistoria de embarque constituem o meio de prova, acordado entre as partes, da existência, do estado e do valor dos bens transportados (CC, art. 212; CPC, art. 373, I). Bens de valor não declarados nem registrados na vistoria dependerão, para indenização, de prova pela Contratante de sua existência e valor no momento do embarque. Esta cláusula não exonera nem atenua a responsabilidade da Contratada por dano que lhe seja imputável (CDC, art. 51, I).

9.3. A Contratante autoriza a verificação visual do interior do veículo nas saídas e retornos aos pontos, para prevenção de esquecimento, sem revista pessoal.

9.4. Objetos encontrados após o serviço ficam à disposição por 30 (trinta) dias na base da Contratada; não retirados, serão encaminhados conforme o TG.

10ª CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

10.1. Nenhuma parte responde por inadimplemento decorrente de caso fortuito ou força maior (CC, art. 393): fenômenos naturais extremos, interdições viárias oficiais, greves gerais, atos de autoridade, pandemias e similares, cujos efeitos não pudessem ser evitados ou impedidos.



O Carro da Noiva
por Valet Security

VALET SECURITY ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 28.498.790/0001-04 · Rua Carolina Sucupira, 1261 · Aldeota · Fortaleza/CE

(85) 3226-5559 · carrosdanoiva@gmail.com

Contrato 2026.2 v5.2

10.2. Ocorrendo o evento antes da data, as partes remarcarão sem custo (4.2, sem limite de remarcações para esta hipótese) ou, impossível a remarcação em 12 (doze) meses, a Contratada restituirá os valores pagos, deduzidas apenas despesas comprovadas por documento fiscal e demonstrativo, sem multa (CC, art. 393).

10.3. Ocorrendo durante a execução, aplica-se a Cláusula 6ª; se impossível a execução, haverá abatimento proporcional ao serviço não prestado.

10.4. Trânsito ordinário, chuva comum e atrasos da própria cerimônia não constituem força maior.

11ª IMAGEM, CONFIDENCIALIDADE E DADOS PESSOAIS

11.1. A Contratada trata os dados pessoais da Contratante e dos passageiros para execução do contrato (LGPD, art. 7º, V), cobrança e defesa de direitos (art. 7º, VI e IX), pelo prazo de 5 (cinco) anos após o evento (prescrição consumerista, CDC, art. 27), conforme a Política de Privacidade PP v1, anexa.

11.2. **Uso de imagem:** somente mediante consentimento específico, por escrito, livre e revogável (LGPD, arts. 7º, I, 8º e 18, IX), em campo próprio do Anexo II, para divulgação institucional (site, redes, portfólio), sem finalidade comercial de terceiros e sem exibição de rosto de crianças. A revogação produz efeitos para publicações futuras; as anteriores serão removidas em até 10 (dez) dias úteis, quando tecnicamente possível.

11.3. Placas de veículos de convidados e dados de terceiros não são divulgados; a frota da Contratada pode ser exibida.

11.4. As partes mantêm sigilo sobre valores, roteiro, participantes e incidentes do evento, salvo obrigação legal ou defesa de direito.

12ª PARÂMETROS DE ABATIMENTO E INDENIZAÇÃO

12.1. Os abatimentos tarifados das Cláusulas 6.2 e 6.3 são o parâmetro acordado para a redução proporcional do preço por execução parcial ou defeituosa do serviço (CDC, art. 20, III), sem prejuízo do direito da Contratante de optar pela reexecução ou pela restituição nas hipóteses legais.

12.2. Indenizações por danos materiais serão apuradas pela extensão do dano (CC, art. 944), mediante comprovação; danos à pessoa e danos morais seguem a legislação aplicável, sem limitação contratual.

13ª CONDUTA E USO DO VEÍCULO

13.1. É vedado no veículo: fumar cigarro, charuto ou cigarro eletrônico (vape); consumir alimentos ou bebidas que não sejam os fornecidos como cortesia (C6); transportar animais sem acordo prévio por escrito e, quando acordado, somente em caixa de transporte; transportar substâncias ilícitas ou armas; ou adotar qualquer conduta que exponha o condutor a risco ou constrangimento.

13.2. Sujeira extraordinária, odor, manchas ou danos ao estofamento, à ornamentação ou à lataria causados pela Contratante ou por acompanhantes serão registrados pelo condutor com fotografia, no ato, e cobrados pelo custo comprovado de limpeza especializada ou reparo, mediante orçamento ou nota de prestador idôneo, pagável em até 2 (dois) dias úteis da apresentação. Como referência informada desde já: higienização interna, de R\$ 150 a R\$ 350; remoção de mancha ou odor, de R\$ 300 a R\$ 700; estofado e ornamentação, por orçamento. Prevalece sempre o valor efetivamente comprovado, ainda que inferior à faixa.

13.3. O condutor pode interromper o serviço, sem devolução de valores e sem prejuízo da cobrança de danos, em caso de agressão, ameaça, embriaguez incompatível com a segurança ou recusa a normas legais de segurança, registrando o fato por escrito.



O Carro da Noiva
por Valet Security

14ª TERMOS VINCULADOS POR REMISSÃO E HIERARQUIA

14.1. Integram este contrato, com a versão e a data indicadas no Quadro-Resumo, cujos PDFs são enviados junto com o contrato e permanecem disponíveis em [\[URL oficial dos termos\]](#): (a) Termos Gerais Operacionais — TG (padrão de ornamentação, espera, higiene, achados e perdidos, faixas indicativas de limpeza e reparo, canais e horários de atendimento); (b) Política de Privacidade — PP; (c) Regras de Pagamento e Parcelamento — RP (meios, plataforma, prazos de compensação, recibos, encargos do parcelamento).

14.2. A Contratante declara ter recebido e lido tais documentos antes da assinatura (CDC, art. 46). Alterações posteriores de versão não se aplicam a este contrato, salvo se mais favoráveis à Contratante.

14.3. **Hierarquia:** (1) Quadro-Resumo e cláusulas deste contrato; (2) Anexos I a III; (3) RP; (4) TG; (5) PP. Nenhum documento por remissão cria obrigação financeira nova, limitação de responsabilidade ou regra de cancelamento não prevista neste corpo.

15ª MEDIAÇÃO PRÉVIA, DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

15.1. Divergências serão tratadas primeiro pelos canais de atendimento da Contratada, com resposta em até 5 (cinco) dias úteis; persistindo, as partes se comprometem a tentar a mediação (Lei 13.140/2015) ou a plataforma consumidor.gov.br antes de ação judicial, sem prejuízo de medidas urgentes.

15.2. A tolerância não implica novação; a nulidade parcial não contamina o restante (CC, art. 184); este contrato substitui tratativas anteriores; alterações só por aditivo escrito (inclusive por e-mail com confirmação de ambas as partes).

15.3. Cessão: a Contratante só pode ceder o Crédito de Serviço (4.3), uma única vez, nos termos do Anexo III; o contrato em si é intransferível.

15.4. Foro: comarca de Fortaleza/CE, ressalvado o foro do domicílio da Contratante consumidora (CDC, art. 101, I).

16ª ASSINATURA, ACEITE E VALIDADE

16.1. Assinatura eletrônica avançada pelo gov.br ou plataforma equivalente (Lei 14.063/2020, art. 4º, II), com trilha de auditoria; o PDF assinado e seu hash ficam arquivados pela Contratada e são enviados à Contratante.

16.2. Comunicações pelos e-mails e WhatsApp cadastrados têm validade contratual (CC, art. 107).

16.3. Aceite por conduta (CC, art. 111): se a Contratante efetuar o pagamento do sinal após receber este contrato, com as cláusulas destacadas e o Quadro-Resumo, o pagamento vale como aceite integral de seus termos, ainda que a assinatura eletrônica ocorra depois ou não ocorra; a Contratada arquivará o envio e o comprovante como prova do aceite.



O Carro da Noiva
por Valet Security

VALET SECURITY ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 28.498.790/0001-04 · Rua Carolina Sucupira, 1261 · Aldeota · Fortaleza/CE

(85) 3226-5559 · carrosdanoiva@gmail.com

Contrato 2026.2 v5.2

16.4. A Contratante declara, nos campos específicos abaixo, estar ciente das cláusulas destacadas em negrito.

☐ CIENTE da Cláusula 2.3 (hora extra: fração superior a 15 minutos).
☐ CIENTE da Cláusula 4ª (opção entre Crédito de Serviço e restituição em dinheiro; retenções de 5%, 15% e 30%, limitadas a 30%).
☐ CIENTE da Cláusula 8.4 (bens não declarados).
☐ CIENTE da Cláusula 9ª (vistoria e declaração de bens como meio de prova).
☐ CIENTE da Cláusula 13.2 (conduta no veículo e cobrança de limpeza ou reparo pelo custo comprovado).
☐ CIENTE da Cláusula 16.3 (aceite pelo pagamento do sinal).

Fortaleza/CE, [data].

CONTRATADA
Valet Security Estacionamento e Serviços
Ltda
Francisco Fábio Oliveira Cavalcante
Sócio-administrador

CONTRATANTE
[nome completo]

TESTEMUNHA (opcional)
[nome]



O Carro da Noiva
por Valet Security

VALET SECURITY ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 28.498.790/0001-04 · Rua Carolina Sucupira, 1261 · Aldeota · Fortaleza/CE
(85) 3226-5559 · carrosdanoiva@gmail.com

Contrato 2026.2 v5.2

ANEXO I — ROTEIRO DO MOTORISTA

Documento operacional próprio, consolidado até 72 horas antes do evento e entregue ao condutor **sem valores, CPF, RG ou endereço residencial**. Conteúdo: base; Pontos A, B, C e D com links Waze/Maps e horários; contatos de emergência; checklist do veículo; restrições informadas no Anexo II.



O Carro da Noiva
por Valet Security

VALET SECURITY ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 28.498.790/0001-04 · Rua Carolina Sucupira, 1261 · Aldeota · Fortaleza/CE

(85) 3226-5559 · carrosdanoiva@gmail.com

Contrato 2026.2 v5.2

ANEXO II — FICHA DO EVENTO, VISTORIA E DECLARAÇÕES

Preenchida pela Contratante até 72 horas antes do evento (Cláusula 7.1) e completada pelo condutor no embarque e no desembarque (Cláusula 9.1). Uma ficha por veículo (Bloco C7). Esta ficha não contém CPF, RG nem valores do contrato. Integra o contrato como Anexo (Cláusula 14.3).

1. Dados finais do evento (Cláusula 7.1)

Evento	Data [] · horário contratado de chegada ao Ponto A [hh:mm]
Pontos e horários	A [] · B [] · C [] · D (se contratado) []
Passageiros (Cláusula 7.2)	Acompanhantes: [n°], dentro da lotação legal do veículo · Crianças a bordo: ☐ Não ☐ Sim — dispositivo de retenção providenciado pela Contratante: ☐ Sim
Contatos no dia	Cerimonial [nome e telefone] · Emergência [nome e telefone]
Comunicações (Cláusulas 7.6 e 16.2)	E-mail [] · WhatsApp [] — valem para todas as comunicações contratuais

2. Restrições alimentares de passageiros (cortesias — Cláusulas 1.6 e 7.5)

Informe apenas se houver. A cortesia de bordo é embalada e pode conter alérgenos (leite, amendoim, glúten); a conferência dos rótulos por passageiro com restrição é de responsabilidade da Contratante (Cláusula 1.6).

Restrições	☐ Nenhuma ☐ Sim: [descrever]
------------	--

☐ CONSENTIMENTO ESPECÍFICO E DESTACADO (LGPD, art. 11, I): consinto com o tratamento do dado de restrição alimentar acima, exclusivamente para a escolha das cortesias e a segurança dos passageiros, nos termos da Política de Privacidade PP v[1.0], item 2.5, e declaro estar autorizada(o) a informá-lo.

3. Bens de valor a bordo (Cláusula 9ª)

A declaração de bens e a vistoria de embarque constituem o meio de prova, acordado entre as partes, da existência, do estado e do valor dos bens transportados (Cláusula 9.2; CC, art. 212; CPC, art. 373, I). Bens de valor não declarados nem registrados na vistoria dependerão, para indenização, de prova pela Contratante de sua existência e valor no momento do embarque. Isso não exonera nem atenua a responsabilidade da Contratada por dano que lhe seja imputável.

Item 1	[descrição sumária] · valor declarado R\$ []
Item 2	[descrição sumária] · valor declarado R\$ []
Item 3	[descrição sumária] · valor declarado R\$ []

☐ Nenhum bem de valor declarado.

4. Vistoria de embarque (Cláusula 9.1)

Data e hora	[]
Estado externo	☐ Sem avarias aparentes ☐ Avarias preexistentes: [descrever]
Estado interno	☐ Limpo e em ordem ☐ Observações: [descrever]
Registro	☐ Fotos datadas ([n°] fotos), arquivadas pela Contratada ☐ Fotos/mensagem no WhatsApp cadastrado
Presentes	Condutor [nome] · Contratante ou representante [nome]



O Carro da Noiva
por Valet Security

VALET SECURITY ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 28.498.790/0001-04 · Rua Carolina Sucupira, 1261 · Aldeota · Fortaleza/CE

(85) 3226-5559 · carrosdanoiva@gmail.com

Contrato 2026.2 v5.2

A verificação visual do interior do veículo nas saídas e retornos aos pontos, sem revista pessoal, está autorizada pela Cláusula 9.3.

5. Conferência no desembarque final (Cláusulas 9.4 e 13.2)

Hora	[hh:mm]
Estado do veículo	☐ Sem novas avarias nem sujeira extraordinária ☐ Ocorrência registrada: [descrever; anexar fotos]
Bens declarados	☐ Conferidos ao desembarcar ☐ Divergência: [descrever]
Objetos esquecidos	Ficam à disposição por 30 dias na base da Contratada (Cláusula 9.4)

6. Consentimento de imagem (Cláusula 11.2 — assinatura própria, separada das demais)

☐ AUTORIZO o uso de imagens do serviço no site de O Carro da Noiva.
☐ AUTORIZO o uso de imagens do serviço nas redes sociais de O Carro da Noiva.
☐ AUTORIZO o uso de imagens do serviço em portfólio e apresentações institucionais de O Carro da Noiva.
☐ NÃO AUTORIZO o uso de imagens.

Finalidade exclusivamente institucional, sem finalidade comercial de terceiros e sem exibição de rosto de crianças (LGPD, arts. 7º, I, 8º e 18, IX). Revogável a qualquer tempo por carrosdanoiva@gmail.com ou (85) 3226-5559: a revogação vale para publicações futuras, e as anteriores serão removidas em até 10 dias úteis, quando tecnicamente possível. A recusa não afeta a contratação nem o preço.

Os registros dos itens 3, 4 e 5 podem ser feitos por foto ou mensagem no WhatsApp cadastrado, com data e hora (Cláusula 9.1). Os consentimentos dos itens 2 e 6 exigem manifestação específica e destacada (assinatura ou aceite eletrônico próprio), nunca silêncio.

CONTRATANTE (itens 1 a 3)

[nome]

CONDUTOR (itens 4 e 5)

[nome]

CONTRATANTE — consentimento de imagem (item 6)

[nome] · data []



O Carro da Noiva
por Valet Security

VALET SECURITY ESTACIONAMENTO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 28.498.790/0001-04 · Rua Carolina Sucupira, 1261 · Aldeota · Fortaleza/CE

(85) 3226-5559 · carrosdanoiva@gmail.com

Contrato 2026.2 v5.2

ANEXO III — CRÉDITO DE SERVIÇO (ORIGEM A) — FICHA DE EMISSÃO

Esta ficha registra a emissão do Crédito de Serviço decorrente de desistência da Contratante (Cláusula 4.3, opção (i)). Só é preenchida se e quando houver crédito; não há emissão no ato da assinatura do contrato. O instrumento completo é o Termo de Crédito de Serviço TC v[1.1], cujo PDF acompanha o contrato e integra este Anexo. Havendo conflito, prevalece o contrato (Cláusula 14.3).

1. Dados do crédito

Crédito	Nº [CC-AAAA-NNN] · Contrato de origem [CN-AAAA-NNN] · Perfil do contrato [Restrito / Padrão / Leve]
Titular	[nome completo] (CPF apenas no documento restrito)
Origem	A — desistência da Contratante (Cláusula 4.3, opção (i))
Valor de face	R\$ [] — valor integral pago, sem retenção
Desistência e opção	Comunicada por escrito em [data] · ☐ Opção escrita da Contratante em [data] ☐ Silêncio por 15 dias (Cláusula 4.3), data-limite [data]
Emissão e validade	Emissão [data] · válido por 12 meses da comunicação de desistência (18 meses no perfil Leve), até [data]

2. Condições essenciais (síntese; o texto integral é o do Termo TC v[1.1])

- **Uso:** em qualquer serviço da Contratada sob a marca O Carro da Noiva ou Valet Security, conforme disponibilidade de data, veículo e condutor; a diferença de valor, se houver, é paga pela tabela vigente na nova contratação (TC, cláusula 5ª).
- **Sem retenção** sobre o crédito. A retenção da Cláusula 4.4 incide apenas sobre a restituição em dinheiro (TC, cláusula 6ª).
- **Vencimento:** o crédito não utilizado nem convertido no prazo de validade extingue-se (Cláusula 4.3). O prazo se suspende por impossibilidade de uso atribuível à Contratada (TC, cláusula 3.2).
- **Conversão em dinheiro, antes do vencimento:** valor de face menos a retenção da faixa da Cláusula 4.4 vigente na data da desistência original, nunca acima de 30%, em até 10 dias úteis do pedido escrito. Crédito já cedido não é conversível (TC, cláusula 7ª).
- **Cessão:** uma única vez, a pessoa física indicada, com instrumento escrito, notificação à Contratada e anuência expressa da Contratada (CC, arts. 288, 290, 294 e 296; Cláusula 15.3). São vedadas a cessão onerosa por valor superior ao de face, a oferta em marketplace ou redes sociais e a cessão a empresa concorrente (TC, cláusula 4ª).

3. Cessão (se houver) e uso do crédito

Cessionário	[nome completo] (pessoa física)
Instrumento	Instrumento escrito em [data] · notificação à Contratada em [data]
Anuência	☐ Concedida em [data]
Dados (LGPD)	☐ Cadastro e consentimento colhidos (LGPD, arts. 7º e 8º), conforme a Política de Privacidade PP v[1.0]
Uso	Novo contrato [CN-AAAA-NNN] em [data] · valor aplicado R\$ [] · diferença paga pelo usuário R\$ []

CONTRATADA

Francisco Fábio Oliveira Cavalcante
Sócio-administrador

TITULAR

[nome]

CESSIONÁRIO (se houver)

[nome]